



- L E I Nº 1.032 -

DISPONDO SÔBRE: a fixação  
de dotações às  
Caixas Escolares.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e ue promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a consignar nos orçamentos municipais, como auxilio às caixas escolares 2% (dois por cento) do total de 20% (vinte por cento) sôbre o montante dos impostos a ser aplicado no ensino, - conforme determina o artigo 169, da Constituição Federal.

§ ÚNICO - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, por decreto, até o dôbre da percentagem fixada nêste artigo, em caso de necessidade premente dos órgãos beneficiados.

ARTIGO 2º - Na destinação da dotação fixada no artigo anterior, serão considerados com prioridade a situação do estabelecimento em relação à sua população escolar, o número de classes, o número de filiados às respectivas caixas escolares.

§ ÚNICO - O Chefe do Executivo Municipal consultará a Delegacia de Ensino Elementar, para a execução do presente artigo.

ARTIGO 3º - O pagamento dos auxilios serão feitos diretamente aos órgãos beneficiados.

§ ÚNICO - Poderá o Executivo parcelar os pagamentos, não podendo superar o número de 4 (quatro) parcelas.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

Presidente Prudente, 23 de setembro de 1.965

FLORIVALDO LEAL,  
Prefeito

Municipal

Registrada e Publicada na Div. de Administração, aos 23 de setembro de 1.965.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL

RECEBIDO LIVRO Nº 119 Fls. 162 verso  
Escriturária